

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3233/80

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDU-
VA

ASSUNTO : Consulta sobre a situação da aluna Maria das Graças
de Oliveira Ancelmo.

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1516/81 - CETG - APROVADO EM 16/9/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO

A FFCL de Catanduva programou para o período de 2/7/81 a 15/8/81 a compensação da carga horária relativa ao Curso de Orientação Educacional, na forma do Parecer CEE nº 576/81.

A aluna Maria das Graças de Oliveira Ancelmo, juntando documentação comprobatória (gravidez), solicita os benefícios da Lei nº 6202, de 17/04/75 e Decreto-Lei nº 1044, de 23/10/69.

Na hipótese de que a Faculdade tenha tido elementos para cumprir as exigências das leis supracitadas, por certo a avaliação poderá ser feita pelos trabalhos domiciliares executados com o acompanhamento da Escola.

No caso em que não tenha havido este acompanhamento com a realização dos exercícios domiciliares previstos na lei, deverá a aluna cumprir a carga horária faltante em outra oportunidade, em que sua condição de saúde permita, conforme, aliás, esclareceu em seu ofício dirigido à Faculdade.

II - CONCLUSÃO

Responda-se, nos termos deste Parecer, à consulta formulada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. Pres. Paulo Gomes Romeo - Relator

PROCESSO CEE Nº 3233/80

PARECER CEE Nº 1516/81 fls.2.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. O Cons. Alpíno Lopes Casali foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2.9.81

a) Consº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Fomos vencidos no Parecer CEE nº 576/81. Logo, por coerência, não podemos anuir com a aplicação do citado Parecer.

São Paulo, 2 de setembro de 1981

a) Cons. Alpíno Lopes Casali

IV - DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpíno Lopes Casali foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente